

ANC - FA

Ass. Constituinte

QUINTA-FEIRA — 5 DE JUNHO DE 1986

Política

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão altera função das Forças Armadas

CARLOS CHAGAS

Devem as Forças Armadas dispor da missão constitucional de garantir a lei e a ordem, internamente? Assim dispõe a atual Constituição, e os ministros militares já se pronunciaram favoravelmente a esse respeito, sempre que procurados, no ano passado e neste. Julgam que entre as funções castrenses inclui-se a segurança interna.

Acontece que a Comissão Provisória de Estudos Consti-

A atribuição da manutenção da ordem pública é explicitamente dada pelo anteprojeto às polícias civis dos Estados, subordinadas aos governadores. Sobre a garantia da lei, não há referência explícita no capítulo do anteprojeto destinado à defesa do Estado, da sociedade civil e das instituições democráticas, presumin-

tucionais acaba de aprovar proposta em sentido contrário. O anteprojeto em elaboração sob a batuta de mestre Afonso Arinos prevê para as Forças Armadas o destino de assegurar a independência e a soberania do País, a integridade de seu território e os poderes constitucionais. Não fala na execução da política de segurança nacional e, muito menos, na garantia da lei e da ordem. Seu espírito é o de afastar Exército, Marinha e Aeronáutica do plano da segurança interna.

do-se que venha a fazer parte dos artigos sobre o Poder Judiciário.

A sugestão da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais destina-se a gerar sensível polémica, mas foi aprovada pelo seu plenário em reuniões ocorridas há um mês, no Rio. A partir de agora, e, mais ainda, quando o anteprojeto for encami-

nhado ao presidente José Sarney, em setembro, deverão registrar-se manifestações reservadas dos militares, no sentido da preservação das atribuições atuais.

O anteprojeto já com vários capítulos aprovados valoriza as atribuições das polícias civis dos Estados, sobrepondo-se das polícias militares. Não apenas a manutenção da ordem pública, mas a proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio passa a dever as polícias civis. Elas exercerão a vigilância ostensiva e preventiva e atuarão como polícia judiciária. Poderão manter quadros de agentes uniformizados e observarão o estrito cumprimento da lei, punindo-se o abuso de autoridade. Nos municípios com mais de 200 mil habitantes, autoriza-se a criação e manutenção de guardas municipais como auxiliares da polícia civil. Os Estados poderão criar e manter as polícias militares, mas subordinadas aos Executivos estaduais, apenas para exercer a função de tropa de choque, corpo de bombeiros e policiamento ostensivo, quando insuficientes os agentes uniformizados da polícia civil.

Essa inovação também despertará polémica, pois, na prática, reduzirá ação e importância das polícias militares. Pela Constituição atual, as polícias militares são instituídas para a manutenção da ordem pública, e nem há referência à função das polícias civis.

Demos notícia, ontem, de que no capítulo sugerido como "da Defesa do Estado, da Sociedade Civil e das Instituições Democráticas", a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais propõe a criação do estado de alarme, paralelo ao estado de sítio e tido como mecanismo necessário para preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou graves perturbações que dispensem a decretação do estado de sítio.

(A íntegra da proposta da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais está na página 42)